



ANÚNCIO DE INÍCIO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 12ª EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP



LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR CLIENTES DA



SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

CNPJ/MF nº 60.744.463/0001-90
Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º andar, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA Seniores: "BRVERTCRA0M6"

Classificação de Risco Definitivo da Emissão dos CRA Seniores feita pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Santander" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("BNP Paribas"); e o BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BNP Paribas, os "Coordenadores"), realiza a emissão de 300.574 (trezentos mil e quinhentos e setenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior, nominativos e escriturais, para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, em 26 de abril de 2018 ("Data da Emissão"), o valor total de, inicialmente, R\$300.574.000,00 (trezentos milhões e quinhentos e setenta e quatro mil reais) ("CRA Seniores") ("Oferta"), de forma que os CRA Seniores serão distribuídos no valor nominal total de até:

R\$ 300.574.000,00
(trezentos milhões e quinhentos e setenta e quatro mil reais)

Não haverá colocação de CRA em virtude de opção de lote adicional nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e/ou de opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), (i) 35.362 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinados mezaninos, nominativos e escriturais, para colocação privada junto à Syngenta (conforme abaixo definido), da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de, inicialmente, R\$35.362.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais) ("CRA Subordinados Mezaninos"); (ii) 17.681 (dezesete mil e seiscentos e oitenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinados juniores nominativos e escriturais, para colocação privada junto ao Farm I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, da 3ª (terceira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de, inicialmente, R\$17.681.000,00 (dezesete milhões e seiscentos e oitenta e um mil reais) ("CRA Subordinados Juniores" e, em conjunto com os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezaninos, os "CRA").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anúncio de Início terão o significado no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A emissão dos CRA ("Emissão") e a Oferta dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino I foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada em 18 de outubro de 2017 perante a JUCESP sob o nº 475.801/17-9.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), em 15 de maio de 2018. **1.2.2.** O Escriturador dos CRA será a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.610.500/0001-88.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA terão como lastro os créditos do agronegócio, representados por Notas Promissórias emitidas por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuidores rurais, cooperativas de produtores rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte, devidamente cadastrados e aprovados pela SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90 ("Syngenta") de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Syngenta, em favor da VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 ("Cedente"), e endossadas em favor da Emissora ("Créditos do Agronegócio").



2.2. A Emissão consiste na securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Emissora adquirirá, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Notas Promissórias, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, do Prospecto Definitivo; **(ii)** os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA serão emitidos pelos Devedores em favor da Cedente e posteriormente transferidos à Emissora pela Cedente, por meio de endosso completo; **(iii)** os Créditos do Agronegócio, oriundos das Notas Promissórias, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização. **2.2.1.** Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização. **2.2.2.** Como forma de obter recursos necessários para a aquisição dos Produtos e viabilizar as Operações de Compra e Venda, os Devedores **(i)** emitiram os Créditos do Agronegócio à Cedente, os quais foram endossados à Emissora; e **(ii)** autorizaram e instruíram a Emissora, na forma dos respectivos Convênios, a depositar o Preço de Aquisição diretamente em favor da Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, para quitação das obrigações dos Devedores em relação aos Produtos adquiridos.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SENIORES

3.1. Quantidade de CRA Seniores: a Oferta compreenderá 300.574 (trezentos mil e quinhentos e setenta e quatro) CRA Seniores. **3.1.1.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, observado o Montante Mínimo. **3.1.1.1.** O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Seniores; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Seniores originalmente objeto da oferta, conforme o caso, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). **3.1.1.2.** Na hipótese prevista no item (ii) do parágrafo acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade dos CRA Seniores indicadas no seu Boletim de Subscrição; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Seniores, conforme o caso, efetivamente distribuídos e o número de CRA Seniores originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores por ele subscritos e integralizados. Após a última Data de Liquidação da Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores dos CRA junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Boletim de Subscrição, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima. **3.1.1.3.** Assim, caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, **(i)** o Montante Mínimo não seja atingido, todos os CRA Seniores serão resgatados e cancelados pela Emissora, observado que neste caso todos os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores também deverão ser resgatados e cancelados, sendo certo que nenhum valor referente ao pagamento do Preço de Aquisição poderá ter sido realizado; e **(ii)** o Montante Mínimo seja atingido, os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão resgatados e cancelados pela Emissora, observado que neste caso os CRA Subordinados Mezaninos e os CRA Subordinados Juniores deverão ser resgatados e cancelados de forma a atender a Proporção de CRA. **3.1.1.4.** Nessas hipóteses, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização dos CRA, deduzidos eventuais descontos decorrentes de tributos e despesas aplicáveis, em um período de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis e no máximo 30 (trinta) Dias Úteis contados da última Data de Liquidação da Oferta. O direito de adequação será operacionalizado pelo Escriturador, junto à B3, considerando a indicação realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. Adicionalmente, mesmo que tenha ocorrido a captação do Montante Mínimo, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores. **3.1.1.5.** Na hipótese de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA Seniores, sendo que os respectivos CRA Seniores não distribuídos serão consequentemente resgatados e cancelados, bem como os CRA Subordinados Mezaninos, CRA Subordinados Juniores, de forma a atender a Proporção de CRA, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA. **3.1.2.** A colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão permitidas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e observadas as condições do Contrato de Distribuição. **3.1.2.1.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização (conforme abaixo definido), sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

3.3. Número de Séries: A Oferta será realizada em 1 (uma) série, qual seja, a 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.4. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta é de até R\$300.574.000,00 (trezentos milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais) (“**Valor Total da Oferta**”).

3.5. Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTMV (“**B3**”). Adicionalmente, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas, com base na posição de custódia eletrônica constante pela B3.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA Seniores será 30 de outubro de 2022 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado pela B3, e, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP 21 (“**CETIP21**”) administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.8. Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª Série da 12ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“**Contrato de Distribuição**”), a distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será realizada com a participação dos demais Coordenadores, de Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais para efetuar esforços de colocação dos CRA junto aos Investidores. **3.8.1.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do “*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (primeira) Série da 12ª (décima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não sendo admitidos pedidos de reserva e fixação de lotes máximos e/ou mínimos. **3.8.2.** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.8.3.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.4.** A distribuição dos CRA ficará condicionada à disponibilização pelos Devedores à Emissora, nos termos do Convênio: **(i)** das respectivas Notas Promissórias; **(ii)** das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Ordem de Compra e Venda; e **(iii)** os respectivos Termos de Quitação de Obrigação e Confissão de Dívida ou e-mail de confirmação do valor de cada uma das aquisições dos Insumos Vinculados ao Convênio.

3.9. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 414 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **3.9.1.** A Oferta será efetuada com observância dos seguintes requisitos: **(a)** não será utilizada sistemática que permita o recebimento de reservas; **(b)** buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição dos CRA; e **(c)** não haverá valores mínimo e máximo de investimento. **3.9.2.** Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar



da Oferta, para então apresentar suas ordens de investimento durante a Oferta. **3.9.3.** A distribuição dos CRA observará ainda as seguintes condições: **(i)** os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público alvo os Investidores; **(iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"); **(iv)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(c)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(d)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; **(v)** iniciada a Oferta, os Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que encaminharam suas ordens de investimento na Oferta e tiveram suas ordens alocadas, observando o disposto no item (xiii) abaixo, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; **(vi)** caso não seja subscrito o montante total de CRA objeto da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta não se responsabilizarão pela subscrição do saldo não colocado; **(vii)** as subscrições devem ser formalizadas pelos Investidores interessados diretamente em Instituição Participante da Oferta, por meio do preenchimento do boletim de subscrição dos CRA, cabendo à respectiva Instituição Participante da Oferta obter a assinatura dos Investidores em todos os boletins de subscrição cujo processamento venha a realizar, sendo certo que as Instituições Participantes da Oferta deverão fornecer aos Coordenadores os boletins de subscrição por eles recebidos, sempre que assim solicitado; **(viii)** os Investidores deverão integralizar os CRA subscritos, à vista e em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, não o fazendo, ter a sua subscrição automaticamente cancelada; **(ix)** a colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em subscrever CRA no âmbito da Oferta; **(xi)** as ordens de investimento dos CRA poderão realizadas durante o Prazo Máximo de Alocação; **(xii)** as ordens de subscrição realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser enviadas para o Coordenador Líder, ainda que por meio de Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que tais ordens somente poderão ser acatadas de acordo com o previsto nas normas aplicáveis; **(xiii)** os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas ordens de subscrição acatadas caso seja verificado, na última Data de Liquidação, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, hipótese em que serão automaticamente cancelados todos e quaisquer pedidos de subscrição de CRA de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas; e **(xiv)** não sendo verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertados, nos termos acima, será permitida a colocação de CRA junto a quaisquer Investidores. **3.9.4.** Serão considerados pessoas vinculadas os Investidores que sejam **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores da Emissora, da Cedente, da Syngenta ou de outras pessoas vinculadas à Emissora ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**").

3.10. Procedimento de Bookbuilding: A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de pedidos de reserva e fixação de lotes mínimos e/ou máximo. O recebimento de intenções de investimento se iniciou a partir da publicação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar e se encerrou na data de conclusão do procedimento de coleta de intenções. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Syngenta o percentual aplicável a taxa da Remuneração dos CRA Seniores. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM 400, bem como consta do Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em subscrever os CRA Seniores, declararam, no âmbito das respectivas intenções de investimento, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de remuneração com relação ao percentual a ser adotado para apuração Taxa de Remuneração CRA Seniores, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos no Prospecto Preliminar, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração CRA Seniores na intenção de investimento. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Taxa de Remuneração CRA Seniores fosse inferior ao percentual mínimo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento seria cancelada pelos Coordenadores. No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidas intenções de investimento que indicaram a menor Taxa de Remuneração CRA Seniores, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. As intenções de investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

3.11. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, para fins da Oferta.

3.12. Alocação e Liquidação Financeira: Com base nas informações enviadas pela B3, os Coordenadores verificarão se: **(i)** o Montante Mínimo foi atingido; **(ii)** o Valor Total da Emissão foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda. **3.12.1.** A liquidação financeira da Oferta dar-se-á mediante sistema de compensação e liquidação da B3 em cada Data de Liquidação, de acordo com as normas e os procedimentos operacionais da B3. A liquidação financeira será realizada até que seja verificado um dos seguintes eventos: **(a)** a colocação da totalidade dos CRA ofertados; **(b)** o término do Prazo Máximo de Colocação; ou **(c)** o encerramento da Oferta, a critério dos Coordenadores, com a distribuição parcial dos CRA, uma vez realizada a captação do Montante Mínimo, o que ocorrer primeiro. **3.12.2.** Havendo excesso de demanda do saldo remanescente na última Data de Liquidação, o critério de atendimento será o rateio proporcional à quantidade demandada em que houver o excesso de demanda na última Data de Liquidação, observado, ainda e conforme o caso, eventual direcionamento de montante da Oferta para determinada classe de Investidores, a critério dos Coordenadores, nos termos do presente Prospecto Definitivo. **3.12.3.** Caso, na respectiva Data de Liquidação, os CRA subscritos não sejam totalmente integralizados por falha dos Investidores da Oferta, a integralização dos CRA objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador no segundo Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Integralização. **3.12.4.** Após a integral colocação dos CRA, será divulgado Anúncio de Encerramento

3.13. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Integralização, observadas eventuais Amortizações Extraordinárias ou pagamento periódico da Remuneração dos CRA, conforme o caso ("**Preço de Integralização**"). **3.13.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. **3.13.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.13.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.13.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.



3.14. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total. Taxa de Remuneração CRA Seniores significa 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.15. Amortização dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, o Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização”).

3.16. Resgate Antecipado Total dos CRA: O resgate antecipado total dos CRA conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.17. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”), o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por terceiro indicado pelos titulares de CRA e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e **(ix)** decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis. **3.17.1.** A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.17.2.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal “Valor Econômico”, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, como previsto no Termo de Securitização. **3.17.3.** Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. **3.17.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA Seniores; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.17.5.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514. **3.17.6.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

3.18. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago. **3.18.1. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.19. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição à Syngenta, por conta e ordem dos Devedores, com relação as Operações de Compra e Venda.

3.19.1. Os recursos devidos pela Emissora aos Devedores decorrentes das Notas Promissórias, serão transferidos diretamente para a Syngenta, pela Emissora, por conta e ordem dos Devedores, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, e serão utilizados para pagamento dos Insumos adquiridos pelos Devedores da Syngenta decorrentes das Operações de Compra e Venda. **3.19.2.** Os Distribuidores deverão encaminhar à Emissora, que disponibilizará tais informações ao Agente Fiduciário, até o vencimento da respectiva Nota Promissória, ordens de compra e venda ou notas fiscais ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais ou ordens de compra e venda, por meio de consulta via página na rede mundial de computadores, conforme o caso, que demonstrem a comercialização dos Insumos entre os Distribuidores e, exclusivamente, a Syngenta. Dessa forma e considerando o exposto acima, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão comprovar a efetiva destinação dos recursos, pelos Distribuidores, para a aquisição de Insumos da Syngenta.

3.20. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre o patrimônio constituído após a instituição do Patrimônio Separado.

3.21. Garantias: Não serão constituídas garantias reais, pessoais ou fluotantes sobre os CRA.

3.22. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

3.23. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.

3.24. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores, do Titular de CRA Subordinados e/ou do Titular de CRA Subordinados Juniores e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinados Mezaninos e o Titular de CRA Subordinados Juniores, conforme aplicável, que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos titulares de CRA na sede da Emissora.



3.25. Publicidade: Todos os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso, no jornal "Valor Econômico" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3. **3.25.1.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

3.26. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco").

3.27. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 137 a 156 do Prospecto Definitivo.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado, Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor e Início do Roadshow e Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	16/03/2018
2.	Publicação de Comunicado ao Mercado indicando alterações nos Documentos da Oferta	18/04/2018
3.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	15/05/2018
4.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ⁽²⁾	15/05/2018
5.	Registro da Oferta pela CVM	30/05/2018
6.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾ e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	04/06/2018
7.	Data Estimada de Primeira Liquidação	04/06/2018
8.	Data Estimada para início da negociação dos CRA na B3	04/06/2018
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	27/11/2018

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 92 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽⁴⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Colocação e Procedimento de Distribuição" do Prospecto Definitivo.

Para informações acerca do preço de subscrição e forma de integralização dos CRA, leia a seção "Informações Relativas à Oferta", "Preço de Integralização e Forma de Integralização" do Prospecto.

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

5.2. Os Investidores poderão ser atendidos por meio telefone: (11) 3030-7177, por meio do *website* www.vortexbr.com, ou por meio do e-mail agentefiduciario@vortexbr.com, diretamente com Flávio Scarpelli e/ou Eugênia Queiroga.

6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Tel.: (11) 3553-6518

E-mail: akhan@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos, neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Securitizadora - CRA Syngenta" e clicar em "Download do Prospecto Definitivo"

(ii) Demais Coordenadores

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º ao 14º andares, Vila Nova Conceição, 04543-010, São Paulo - SP

At.: Paulo Ricardo Westin Marcon e Rodrigo Fittipaldi

Telefone: (11) 3841-3499

E-mail: paulo.marcon@br.bnpparibas.com e rodrigo.fittipaldi@us.bnpparibas.com

Website: <http://www.bnpparibas.com.br/>

Link para o Prospecto: <http://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center---Prospectos.aspx>, neste *website* clicar no item referente ao Prospecto Definitivo "CRA Recebíveis Syngenta"



BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo - SP

At.: Sr. Ricardo Leoni

Tel.: (11) 4950-3163 - **Fax:** (11) 4950-3760

E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Website: www.jpmorgan.com

Link para acesso ao Prospecto: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/crasyngenta, neste link clicar em "Prospecto Definitivo"

(iii) Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/Fernanda Mello/Victória de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Website: www.vert-capital.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com>, neste *website* clicar em "Emissões", "1ª Série da 12ª Emissão Syngenta", e posteriormente em "Prospecto Definitivo".

(iv) Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP

At.: Flávio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Telefone: (11)3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortexbr.com

Website: <http://www.vortexbr.com/>

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

• B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Alameda Xingu, nº 350, Edifício iTower, 2º andar, Alphaville, Barueri - SP

Website: <https://www.cetip.com.br/>

Neste *website*, acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA", buscar "VERT" e clicar no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora".

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

No canto esquerdo deste *website*, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhias" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhia" e "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1- Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "VERT Companhia Securitizadora" e, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 12ª Emissão de CRA da VERT Companhia Securitizadora", clicar em "download"

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

8.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 30 DE MAIO DE 2018, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2018/005.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 4 DE JUNHO DE 2018.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



BNP PARIBAS

J.P.Morgan

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA SYNGENTA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

LEFOSSE
ADVOGADOS